**DECRETO N.º 017, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

“Dispõe sobre a regulamentação do pagamento do adicional por incentivo a escolaridade e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:

                        **D EC R E T A:**

**Art. 1º** - Regulamentar o pagamento do adicional por incentivo a escolaridade, instituído pelo inciso IV do artigo 37 da Lei Complementar nº 007 de 16 de Dezembro de 2015 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Estatutários do Município de Deodápolis.

**Art.2º** - O adicional por incentivo a escolaridade é decorrenteda comprovação de conclusão, após o ingresso do servidor por concurso público, de escolaridade superior à requerida para o cargo que detém, calculado à razão de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, até o limite de 30% (trinta por cento).

**Art. 3º** - Os valores a serem aplicados a título de adicional por incentivo a escolaridade importarão nos seguintes percentuais:

**I -** CLASSES A e B:

1. Ensino Fundamental – 10% (dez pontos percentuais);
2. Ensino Médio – 15% (quinze pontos percentuais);
3. Técnico Profissionalizante – 20% (vinte pontos percentuais);
4. Graduação – 25% (vinte e cinco pontos percentuais;
5. Pós Graduação – 30% (trinta pontos percentuais);

**II** - CLASSE C:

1. Ensino Médio – 10% (dez pontos percentuais);
2. Técnico Profissionalizante – 15% (quinze pontos percentuais);
3. Graduação – 20% (vinte pontos percentuais;
4. Pós Graduação – 30% (trinta pontos percentuais);

**III -** Classes D, E e F:

a)Técnico Profissionalizante – 10% (dez pontos percentuais);

b) Graduação – 20% (vinte pontos percentuais);

c) Pós Graduação – 30% (trinta pontos percentuais);

**IV -** CLASSES G, H, I, J e K:

1. Pós Graduação - 10% (dez pontos percentuais);
2. Mestrado – 20% (vinte pontos percentuais);
3. Doutorado – 30% (trinta pontos percentuais).

**Art. 4º -** O servidor a ser comtemplado com o adicional de que trata o presente Decreto deverá requerer o seu pagamento, apesentando, para tanto, o diploma do curso completado com o devido reconhecimento no MEC.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de abril de 2016.

**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**

## **Prefeita Municipal**